

ADI/3940 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Classe:	ADI
Procedência:	RONDÔNIA
Relator:	MIN. GILMAR MENDES
Partes	REQTE.(S) - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC ADV.(A/S) - ORLANDO SPINETTI DE SANTA RITA MATTA INTDO.(A/S) - GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA INTDO.(A/S) - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Matéria:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade Processo Legislativo

[Andamentos](#) | [Jurisprudência](#) | [Deslocamentos](#) | [Detalhes](#) | [Petições](#) | [Recursos](#)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.026, de 20 de dezembro de 2001, do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 13.3.2020 a 19.3.2020.

[Download do documento \(RTF\)](#) 

Este texto não substitui a publicação oficial.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1026, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui feriado no Estado de Rondônia, o dia 18 de junho, como dia dos Evangélicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído feriado no Estado de Rondônia, o dia 18 de junho, em homenagem aos evangélicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2001, 113º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR

LEI Nº 1026 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Institui o Conselho de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Roraima, com a seguinte composição:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, Boa Vista, Roraima, em 20 de dezembro de 2001.


JOSE DE AZEVEDO BASTO
Governador